

7.9.1 - O sorteio público deverá ser precedido de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo com a antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis;

7.9.2 - O resultado do sorteio a que se refere o caput do item 7.9.1 deverá ser igualmente publicado, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para a efetivação das contratações;

7.9.3 - Em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos em que a contratação será formalizada, a ordem estabelecida no sorteio poderá ser alterada, por decisão fundamentada da autoridade superior competente.

7.10 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, e realizado o sorteio público nos termos do item 7.9, a autoridade superior competente, o Senhor Secretário Municipal de Cultura, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.11 - O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.

7.12 - O Credenciamento será válido até 25 de fevereiro de 2020, a contar da publicação do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual lapso de tempo.

7.12.1- Os contratos firmados em decorrência do credenciamento para a prestação efetiva dos serviços,terão vigência de até 12 meses, a contar da retirada do empenho.

7.12.2 – Após o término da vigência dos contratos dos credenciados, e desde que tenha havido prorrogação da validade do edital de credenciamento, nos moldes do item 7.12, poderão ser feitas novas contratações, observando-se a ordem sequencial do sorteio.

7.13 - Durante o período de validade a que se refere o item 7.12, será permitido o credenciamento de novos profissionais, que serão analisados pela Comissão de Credenciamento, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste edital.

7.13.1 - Cabe ao Secretário Municipal de Cultura deliberar sobre o credenciamento de novo profissional, por meio de ato decisório a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.13.2 - Credenciado o profissional, este passará a figurar na última colocação da ordem de contratação a que alude o item 7.9.

7.13.3 - Realizado o credenciamento de novo profissional, nova listagem dos credenciados com a ordem de contratação atualizada será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.13.4 - Caso haja mais de um credenciado nos termos do item 7.13.2 a Comissão de Credenciamento deverá efetuar novo sorteio entre eles para após, inclui-los na listagem geral.

8. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1. As contratações dos produtores serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas aplicáveis e na Lei Municipal nº 13278/2002 e de acordo com as condições a seguir descritas, observadas as linhas gerais traçadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob o número 10.178.

8.2 – Para cada contratação será atuado processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou do credenciamento, devendo, no entanto, ser instruído com a lista dos credenciados, o resultado do sorteio público, a homologação da autoridade superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

8.3 - Toda contratação estará condicionada à prévia apresentação dos seguintes documentos, devidamente em vigor:

8.3.1 - Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

8.3.2 - Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo no tocante aos tributos mobiliários que poderá ser obtida no endereço eletrônico. https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

8.3.3 - Comprovante de situação no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, que pode ser obtido no endereço eletrônico http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx .

8.3.4 - Prova de inscrição como contribuinte na Previdência Social ou PIS/PASEP;

8.3.5 - Declaração, sob as penas da lei, de que não é servidor público municipal e de que não possui impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo, de acordo com o Anexo I deste Edital;

8.4 - O contrato deverá conter o cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas.

9. DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução parcial das atividades previstas no cronograma, ou ainda, pela sua execução em desacordo com as linhas conceituais, o contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em relação ao qual se deu a inexecução parcial ou execução inadequada.

9.2 – Pela inexecução total das atividades previstas no cronograma, o contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em relação ao qual se deu a inexecução total;

9.3 - A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a rescisão do contrato e consequente descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas.

9.4 - As penalidades tratadas nos itens 9.1 e 9.2 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

9.4.1 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

9.5 - O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato.

9.7 - A contratação não gera vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

10 - DO DESCRENCIAMENTO

10.1 - O descredenciamento poderá ocorrer:

10.1.1 - Por parte do credenciado, mediante notificação dirigida a Secretaria Municipal de Cultura, com 30 dias de antecedência;

10.1.2 - Por parte da Secretaria Municipal de Cultura quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato ou nas hipóteses de rescisão previstas no item 13.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. Cada Coordenador receberá o valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por hora efetivamente trabalhada, mediante apresentação de relatório / planilha de atividades desempenhadas pelo contratado e correspondente ateste mensal por parte da Coordenação do evento.

11.2 Cada Produtor ou Apoio de Produção receberá o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por hora efetivamente trabalhada, mediante apresentação de relatório / planilha de atividades desempenhadas pelo contratado e correspondente ateste mensal por parte da Coordenação do evento.

11.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos e contribuições previdenciárias previstos em lei, e abrange todos os custos e

despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da produção, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

11.4. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

11.5. Os produtores selecionados deverão abrir conta bancária própria e única, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira que a Administração indicar, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

11.6. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Coordenadoria de Programação e atestadas por funcionários da unidade.

13. DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

13.1.1 - Unilateralmente, pela Secretaria Municipal de Cultura, quando:

13.1.1.1 - Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

13.1.1.2 - Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do contratado;

13.1.1.3 - Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Coordenadoria de Programação;

13.1.1.4 - Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura;

13.1.2 - Por determinação judicial;

13.1.3 - A qualquer tempo, por mútuo acordo;

13.1.4 - Outras formas previstas em lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvidas as áreas competentes.

14.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

14.3 O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura.

14.4. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento específico de suas necessidades.

14.5. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

14.6 Para fins deste edital as referências a hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de sessenta minutos.

14.7 Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital

Anexo I – Calendário anual de eventos

Aniversário de São Paulo (janeiro)

Carnaval de Rua (fevereiro)

Mês do Hip Hop (março)

Abril pra Dança (abril)

Festival Internacional do Circo (abril)

Virada Cultural (maio)

São João (junho)

Programação Especial de férias (julho)

Jornada do Patrimônio (agosto)

Agosto Negro (agosto)

Festival 70+ (setembro)

Mês das Crianças (outubro)

CUCA – Culturas Urbanas_Conexões Artísticas (setembro)

Consciência Negra (novembro)

Mês do Samba (dezembro)

Circuito Municipal de Cultural (janeiro à dezembro)

Observação: O calendário poderá sofrer alterações de acordo com o interesse e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO II - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei:

1. Não sou servidor público municipal;

2. Não me encontro em débito junto ao Município de São Paulo, no tocante aos encargos tributários municipais;

3. Não me encontro em débito perante a Fazenda Federal até a presente data

4. Não estou impedido de contratar com a Administração Pública ou condenado civilmente por ato de improbidade ;

5. Declaro estar ciente de que o pagamento, em caso de contratação, será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente mantida no BANCO DO BRASIL, nos termos do Decreto nº 51.197/10, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 22 de janeiro de 2010.

6. Declaro estar ciente dos descontos previstos na legislação tributária e previdenciária.

São Paulo, de 2019.

Assinatura

NOME

CPF

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de interessados em prestação de serviços de desenvolvimento de assessoria de planejamento e gerenciamento de produção cultural para os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura para a Municipalidade de São Paulo como PRODUTORES, dentro da grade de programação cultural desenvolvida nos equipamentos descritos no Anexo I

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do contrato é de _____ a _____

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma abaixo discriminado, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.3 – São atividades formativas previstas na proposta de trabalho dos contratados:

2.3.1. A prestação de serviço objeto deste Edital compreende todas as atividades necessárias à assessoria de planejamento e gerenciamento de produção cultural para os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura,

b) Eventual levantamento, sistematização e análise de dados e informações relativos a: eventos culturais; área de abrangência (território) do evento, considerando, inclusive, possível fluxo de pessoas, tipo de programação cabível, edições anteriores e público alvo de cada atração; novos espaços passíveis de integrar a programação do evento;

c) Auxílio ao implemento da estratégia de comunicação junto a espaços culturais e gastronômicos e demais instituições que mantenham programação continuada, visando a possíveis parcerias com os eventos;

d) Diagnóstico dos locais, em especial, de uso comum, como ruas e praças, onde acontecerá o evento;

e) Supervisão da execução do cronograma de andamento das atividades, de acordo com o calendário de ações proposto pela Coordenação do evento;

f) Assessoramento da Coordenação do evento no relacionamento com artistas e seus empresários / produtores, no que tange à solicitação e análise da documentação necessária à instrução dos processos de contratação, negociação de valores de cachês e demandas específicas de cada apresentação, com o devido acompanhamento das programações;

g) Planejamento da disposição dos palcos, considerando a locação, no espaço, de camarins, banheiros químicos, torres de som e luz, barreiras de público, geradores, acessos de carga e presença de artistas, entre outros aspectos relevantes;

h) Consolidação do rider de som e luz único, que atenda a todas as programações de cada palco, propondo as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada apresentação;

i) Monitorar os trabalhos de montagem estrutural dos equipamentos e instalações utilizados no evento;

j) Acompanhar a execução do cronograma das apresentações em cada palco;

k) Auxílio na produção e apresentação do relatório de avaliação final do evento;

l) Participação dos contratados em reuniões com a Coordenação do evento, auxiliando no registro em ata das discussões e encaminhamentos realizados, e nas demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O contratado receberá por hora, efetivamente realizada, o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), por hora efetivamente trabalhada, para Produtores e Apoios de Produção, e o valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), por hora efetivamente trabalhada, para Coordenadores de Produção, mediante apresentação de relatório / planilha de atividades desempenhadas pelo contratado e correspondente ateste mensal por parte da Coordenação do evento e da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

3.2 - O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.

3.3 - As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6354.33903600.00.

3.4 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito no Banco do Brasil S.A.

3.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.1 - Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades.

4.2 - Promover e efetivar as atividades de planejamento.

4.3 - Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – Ao contratado compete:

5.2. - Cumprir as horas contratadas, consoante as atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

5.3 - Mostrar comprometimento no desenvolvimento das ações através de assiduidade, pontualidade e responsabilidade;

5.4 - Participar das reuniões de planejamento e avaliação junto à Equipe da Coordenadoria de Programação-SMC e a disponibilidade e compromisso para realizar os ajustes necessários para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

5.5 - Alcançar metas e as expectativas propostas no planejamento.

5.6 - Estar disponível para trabalhar em qualquer dos eventos estabelecidos no Calendário de Eventos Anual da SMC, quando solicitado;

5.7 - Conhecer os conteúdos e a metodologia propostos pela SMC;

5.8 - Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

COORDENADORIA DE CIDADANIA CULTURAL

CONVOCAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02 /2018 – SMC/GAB

Processo nº 6025.2019/0000912-1 (Processo originador nº 6025.2018/0009374-0) OFICINEIROS: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS LIVRES EM EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

I - À vista dos elementos constantes do processo nº 6025.2018/0009374-0, em especial, o direcionamento para a contratação no item 9.9, solicito a convocação dos habilitados conforme abaixo do Edital de Credenciamento nº 02/2018 – SMC/GAB - fls 013386934? para a realização de oficinas livres nos seguintes centros culturais:

Região	Equipamento Cultural	Nº de Inscrição / Nome do proponente	Modalidade	Linguagem
Leste	Teatro Municipal do Cangaíba Flávio Império	Gustavo Monteleone da Silva	10 meses de atividade	Música
Leste	Teatro Municipal do Cangaíba Flávio Império	Lucelia Coelho Barbosa	10 meses de atividade	Dança
Leste	Teatro Municipal do Cangaíba Flávio Império	Lucelia Coelho Barbosa	10 meses de atividade	Dança
Leste	Teatro Municipal do Cangaíba Flávio Império	Edson Paulo de Souza	6 meses de atividade	Teatro
Norte	Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso	Thiago de Macedo Gama	10 meses de atividade	Esporte
Norte	Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso	Josiane Silva da Mota	10 meses de atividade	Música
Norte	Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso	Evandro Luiz de Oliveira	10 meses de atividade	Esporte
Norte	Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso	Brenda Natália Paiva Dias	1 mês de atividade	Permacultura
Norte	Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso	Marian Del Castillo Hernández	6 meses de atividade	Circo
Norte	Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso	Esther Figueiredo de Oliveira	6 meses de atividade	Circo
Norte	Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso	Marian Del Castillo Hernández	10 meses de atividade	Circo
Norte	Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso	Maria Carolina de Vasconcelos e Oliveira	10 meses de atividade	Circo
Norte	Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso	Maria Carolina de Vasconcelos e Oliveira	10 meses de atividade	Circo
Norte	Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso	Carlos Eduardo de Oliveira Pinto	10 meses de atividade	Dança
Norte	Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso	Luiz Augusto Alberto Cândido	6 meses de atividade	Dança
Norte	Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso	Nadson dos Santos Macedo	10 meses de atividade	Dança
Norte	Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso	Mariana dos Santos Silva	10 meses de atividade	Dança
Norte	Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso	Camila SobrinhoPereira	10 meses de atividade	Dança
Leste	Centro Cultural da Penha	Rogério Luiz Pereira	Modalidade V - 10 meses de atividades	Dança - Dança de salão;
Leste	Centro Cultural da Penha	Lúcia de Fátima Querido Rodrigues	Modalidade V - 10 meses de atividades	Dança - Danças Brasileiras e do Mundo
Leste	Centro Cultural da Penha	Denis Antunes do Nascimento	Modalidade IV - 6 meses de atividades	Teatro - Iniciação a linguagem teatral
Leste	Centro Cultural da Penha	Marta Regina Figueiredo	Modalidade V - 10 meses de atividades	Técnicas Corporais - Outros: Ginástica Corporal/Pilates
Oeste	Tendal da Lapa	Sebastião Bazotti	Modalidade V - 10 meses de atividades	Música - Violão popular
Oeste	Tendal da Lapa	FERNANDA CHAINE FERREIRA PINTO	Modalidade II - 3 meses de atividades	Dança - Dança do ventre
Oeste	Tendal da Lapa	Marjury Nunes Da Silva Alves	Modalidade V - 10 meses de atividades	Dança - Dança contemporânea
Oeste	Tendal da Lapa	Michel Rodrigues Araújo	Modalidade V - 10 meses de atividades	Fotografia - Fotografia digital
Oeste	Tendal da Lapa	Renato Henrique Renda	Modalidade V - 10 meses de atividades	Artes Visuais
Oeste	Tendal da Lapa	Renato Henrique Renda	Modalidade V - 10 meses de atividades	Artes Manuais
Oeste	Tendal da Lapa	Artur Faleiros Neves	Modalidade II - 3 meses de atividades	Circo
Oeste	Tendal da Lapa	Artur Faleiros Neves	Modalidade II - 3 meses de atividades	Elaboração de Projetos Culturais
Oeste	Tendal da Lapa	Maria Carolina de Vasconcelos e Oliveira	Modalidade V - 10 meses de atividades	Circo
Oeste	Tendal da Lapa	Marian Del Castillo Hernandez	Modalidade V - 10 meses de atividades	Circo
Oeste	Tendal da Lapa	Dennis Inoue	Modalidade V - 10 meses de atividades	Circo
Oeste	Tendal da Lapa	Maria Angela Franco de Faria Moreira da Silva	Modalidade II - 3 meses de atividades	TERAPIA CORPORAL

II – O credenciado convocado por edital oficial e por email que não se apresente no prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar, por escrito, interesse na contratação, perderá o direito de ser contratado, convocando-se outro credenciado da lista em conformidade com o item 9.3 do edital.

III – Na contagem do prazo acima estabelecido, se exclui o dia do começo e se inclui o dia do vencimento.

IV- Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido, será convocado outro credenciado, em conformidade com o item 9.3 do edital.

5.9 - Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;

5.10 - Prever e solicitar aos representantes os materiais necessários;

5.11 - Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;

5.12 - Cumprir as atividades combinadas com a SMC, nos locais por estes indicados;

5.13 - Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

5.14 - Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto;

5.15 - Submeter-se às reuniões de planejamento junto à SMC.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela SMC.

6.1.1 – Deverá ser designado um fiscal para acompanhamento da execução dos serviços contratados, em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 54.873/14.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Quanto às sanções e procedimentos para sua aplicação serão observadas as regras estabelecidas no Edital de credenciamento nº 001/2019 – Secretaria Municipal de Cultura.

7.1.1 - Pela inexecução parcial das atividades previstas no cronograma, ou ainda, pela sua execução em desacordo com as linhas conceituais, o contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em relação ao qual se deu a inexecução parcial ou execução inadequada.

7.1.2 – Pela inexecução total das atividades previstas no cronograma, o contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em relação ao qual se deu a inexecução total;

7.1.3 - A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a rescisão do contrato e consequente descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas.

7.1.4 - As penalidades tratadas nos itens 9.1 e 9.2 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

7.1.4.1 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

7.1.5 - O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.6 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato.

7.1.7 - A contratação não gera vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

7.2 - As penalidades tratadas no item 7.1 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e aplicação de uma não exclui as demais.

7.3 - Para aplicação das sanções administrativas será observado o disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03 , na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente, pela Secretaria Municipal de Cultura, quando:

8.1.1.1 - Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

8.1.1.2 - Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do contratado;

8.1.1.3 - Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Coordenadoria de Programação;

8.1.1.4 - Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura;

8.1.2 - Por determinação judicial;

8.1.3 - A qualquer tempo, por mútuo acordo;

8.1.4 - Outras formas previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2019 – Secretaria Municipal de Cultura.

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DE PRÁTICAS DE CIDADADOS COM O CORPO E A MENTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/CCSP/19 – Processo nº 6025.2018/0019275-7

O município de São Paulo, por intermédio do Centro Cultural da Cidade de São Paulo da Secretaria Municipal de Cultura informa que durante o período de 28 de janeiro a 26 de fevereiro de 2019 encontram-se abertas as inscrições para os interessados em apresentar propostas de Oficinas Livres de Práticas de Cuidados com o Corpo e a Mente a serem realizadas no Centro Cultural da Cidade de São Paulo.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa o credenciamento de propostas de Oficina Livre de Práticas de Cuidados com Corpo e a Mente a serem realizadas no Centro Cultural da Cidade de São Paulo integrando a programação cultural desenvolvida por essa Instituição.

1.2. O credenciamento previsto neste edital é específico para a programação do CCSP – Centro Cultural da Cidade de São Paulo da Secretaria Municipal de Cultura e não interfere na contratação de outros profissionais e grupos para atividades e programas específicos realizados por esta Secretaria.

1.3. As ações propostas serão realizadas no Centro Cultural da Cidade de São Paulo, no período de vigência deste credenciamento.

1.4. Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar formação, conhecimento e experiência como oficineiro e como profissional atuante no campo das práticas de cuidados com o corpo e a mente, observados os critérios de aceitabilidade das propostas.

1.5. Poderão ser chamados para contratação até 04 (quatro) projetos no exercício de 2019 considerando a diversidade de práticas habilidades, a critério da Supervisão de Ação Cultural do CCSP.

Parágrafo único: As propostas poderão ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão, ou seja, envolvendo ações para pessoas com e sem deficiências, tendo como foco as especificidades relacionadas a limitações motoras e intelectuais e à acessibilidade, visando a orientação de produção, pensamento e sensibilização para o público com ou sem deficiência, possibilitando a ampliação do acesso às diversas práticas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

2.1. Com ritmo de vida acelerado e excesso de informações do cotidiano urbano fica difícil fazer pausas para reflexão e para práticas que beneficiem a saúde de nossa mente e nosso corpo. Por esta razão, o CCSP, por meio deste edital, pretende oferecer às pessoas encontros que proporcionem bem-estar físico e mental.

2.2. A importância de atividades voltadas para o corpo e a mente em espaços públicos está na necessidade de (re) descobrir a cidade e a diversidade de serviços gratuitos que os grandes centros urbanos podem oferecer em relação às práticas que trazem benefícios às saúdes mental e física. Assim, o oferecimento de práticas saudáveis em um espaço público como o CCSP é um convite para que as pessoas sejam estimuladas a prestarem atenção a si mesmas.

2.3. Com base nos itens 2.1. e 2.3., as oficinas deverão ser oferecidas gratuitamente e permitir acesso livre do público, obedecendo a capacidade de lotação de cada um dos espaços nos quais as práticas serão realizadas.

2.4. O Edital tem como objetivo receber propostas diversificadas como yoga, tai chi chuan, lian gong, práticas de meditação, danças circulares, capoeira, alongamento, práticas de consciência e sensibilização corporal, condicionamento físico, bambolê, bem como outras práticas que estejam em consonância com os itens 2.1. e 2.2.

2.5. Os materiais básicos, como toalhas, colchonetes ou tapetinhos, necessários para a realização de certas práticas, dentre outros que os oficineiros solicitarem, deverão ser providenciados pelo próprio público participante.

2.6. As propostas deverão apresentar oficinas realizadas 01 (uma) vez por semana e cada encontro deverá ter duração de 02 (duas) horas.

2.7. As atividades contratadas serão distribuídas de terça a domingo e o cronograma de cada prática será definido conjuntamente entre o profissional credenciado e a Supervisão de Ação Cultural do CCSP.

2.8. Para a elaboração do cronograma, o proponente deverá considerar que a realização do projeto apresentado terá duração aproximada de 09 (nove) meses, com previsão de início em abril e término em dezembro de 2019.

2.9. O CCSP não oferecerá declaração de participação aos alunos que frequentarem a atividade.

Parágrafo único. O cronograma apresentado pelas propostas credenciadas poderá ser readequado de acordo com o calendário de eventos e demais projetos realizados nos espaços do CCSP, em comum acordo com o profissional credenciado.

3. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar da presente seleção profissionais das áreas de práticas corporais que apresentarem perfil, qualificação e experiência compatíveis com os objetivos e a natureza do objeto do presente, e que manifestem seu interesse nos termos deste Edital.

3.2. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei 8989/79, art. 179, inciso XV).

3.3. As atividades propostas poderão ser adaptadas para espaços disponíveis, como auditórios, salas multiuso, espaços alternativos e ambientes externos.

3.4. No prazo de 07 (sete) dias corridos contados do último dia da atividade, o contratado deverá apresentar relatório avaliativo conforme orientações da Supervisão de Ação Cultural do CCSP. Deverão ser apresentados também relatórios trimestrais sobre as atividades realizadas, com a descrição do número de participantes por atividade.

3.5. O profissional deverá ter disponibilidade para comparecer a reuniões de avaliação do projeto, a serem agendadas pela Supervisão de Ação Cultural do CCSP.

4. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As inscrições serão realizadas a partir das 10h00 do dia 28/01/2019 até as 17h00 do dia 26/02/2019, através da plataforma SP Cultura.

4.2. A inscrição deverá ser realizada pelo/a proponente pessoa física.

4.3. O agente proponente deverá se cadastrar no portal SP Cultura, criando uma conta e preenchendo as informações completas como Agente Cultural, através do link <http://id.spcultura.prefeitura.sp.gov.br>.

4.4. Uma vez criada a conta, o agente proponente deverá entrar no sistema e preencher a inscrição online. Para mais informações acesse: <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/como-usar>

4.5. Assim que clicado o botão "Enviar Inscrição" o SP Cultura gerará um "Número de Inscrição". Este número deverá ser inserido na Ficha de Inscrição (Anexo I).

4.6. Após o cadastro online, os seguintes anexos devem ser enviados, em formato pdf, através da aba "Inscrições":

I) Anexo I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada. Observar que é obrigatória a inserção do número gerado pela inscrição online feita na plataforma SP CULTURA;

II) Anexo II – Declaração devidamente preenchida e assinada; conforme minuta contida no anexo

III) Plano de Trabalho de até 15 páginas contendo:

a) Capa – título e nome do proponente;

b) Objetivos gerais – fundamentos conceituais e descrição das atividades práticas;

c) Justificativa – relevância de sua realização, relação com o CCSP e o público;

d) Procedimentos metodológicos;

e) Descrição dos recursos necessários: materiais, equipamentos, instalações e outras necessidades para a realização da atividade (sob a responsabilidade do proponente);

f) Cronograma detalhado das atividades;

g) Bibliografia (opcional).

IV) Currículo atualizado e assinado de até 03 páginas, que comprove a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver a atividade;

V) Material ilustrativo complementar (opcional): 01 arquivo em pdf de até 10 páginas com fotos, desenhos, links válidos para vídeos, arquivo sonoro ou audiovisual etc.;

VI) Cópia do RG e CPF (digitalizar os documentos em um único arquivo);

VII) Comprovação da regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL;

VIII) FDC – Ficha de dados cadastrais e Certidão de Tributos Mobiliários (se inscrito no CCM) ou declaração de que não é inscrito no CCM e que nada deve à Fazenda Pública Municipal.

4.6.1. Após o envio de todos os arquivos obrigatórios, o proponente deve clicar em "Enviar inscrição". É recomendado confirmar no sistema se o status consta como "enviado".

4.6.2. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor.

4.6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

4.6.4. As inscrições cujos anexos não contiverem todas as informações e documentos constantes deste item serão automaticamente desclassificadas.

4.6.5. Não serão recebidas inscrições por outro meio que não o descrito acima.

4.6.6. Todos os arquivos enviados serão testados. Na eventualidade de problemas técnicos de qualquer ordem o proponente será notificado pelos meios de contato informados no Anexo I para reenvio do arquivo, em tempo útil do trabalho da Comissão de Seleção.

4.6.7. Para os fins deste item, admitir-se-á o saneamento de falhas na documentação, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

4.7. O Centro Cultural da Cidade de São Paulo rejeitará as inscrições que não estiverem de acordo com os termos deste Edital. A inscrição implica, portanto, em concordância com as normas por ele estabelecidas.

4.8. Eventuais dúvidas sobre os processos de inscrição ou seleção serão esclarecidas exclusivamente através do e-mail: oficinascsp@prefeitura.sp.gov.br. O interessado deverá escrever "Dúvida – Oficina de Práticas de Cuidado do Corpo e da Mente" no campo "assunto".

4.9. O Centro Cultural da Cidade de São Paulo não se responsabiliza por quaisquer eventualidades que impossibilitem o acesso dos interessados ao sistema SP Cultura. Qualquer dúvida, para este acesso, resgate de senha e outras informações deverão ser tratadas com spcultura@prefeitura.sp.gov.br

4.10. Informações gerais sobre o edital poderão ser obtidas no site <http://centrocultural.sp.gov.br/site/institucional/propostas-de-atividades-no-ccsp/editais/> ou pela página www.facebook.com/CCSPAcaoCultural.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão de Credenciamento caberá a análise das propostas.

5.2. A Comissão de Credenciamento será composta por 03 (três) profissionais cujos currículos demonstrem capacidade técnica sendo todos do quadro de funcionários do Centro Cultural da Cidade de São Paulo e de outras setores da administração pública municipal.

5.3. Nenhum membro da Comissão de Credenciamento poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A Comissão de Credenciamento avaliará e credenciará como habilitadas ou não habilitadas as propostas inscritas, considerando as exigências especificadas neste Edital.

6.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção, com as pontuações relacionadas abaixo:

6.2.1. clareza e qualidade da proposta: pontuação de 0,01 a 1,0;

6.2.2. a adequação da proposta às especificações previstas neste Edital: pontuação de 0,01 a 1,0;

6.2.3. a comprovação de conhecimento e experiência na área escolhida através da análise de currículo e material apresentado: pontuação de 0,01 a 2,0;

6.2.4. a viabilidade da implementação da proposta: pontuação de 0,01 a 1,0;

6.2.5. pertinência dos métodos de trabalho escolhidos: pontuação de 0,01 a 1,0;

6.2.6. interesse público e sociocultural da proposta: pontuação de 0,01 a 1,0.

6.3. As propostas com notas abaixo de 3,0 (três) estão automaticamente desclassificadas.

6.4. A Comissão de Credenciamento decidirá sobre casos omissos.

6.5. A lista de credenciados será divulgada em ordem alfabética e não por classificação.

6.6. Da decisão da Comissão caberá recurso, no prazo de 05 dias úteis da publicação da ata respectiva no Diário Oficial, dirigido à Comissão de Credenciamento, enviados pelo correio, correio eletrônico (oficinascsp@prefeitura.sp.gov.br), ou presencialmente.

6.7. Caso a Comissão de Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

6.8. O resultado do Credenciamento será homologado pelo Secretário Municipal da Cultura e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site do Centro Cultural da cidade de São Paulo através do endereço eletrônico <http://centrocultural.sp.gov.br/site/institucional/propostas-de-atividades-no-ccsp/editais/>

7. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. As propostas habilitadas integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses da data da publicação dos resultados, podendo ser renovado a critério deste CCSP.

7.2. Os projetos realizados poderão ser contratados por mais um período a critério da Supervisão de Ação Cultural, considerando o impacto junto ao público.

7.3. O Centro Cultural da Cidade de São Paulo convocará os habilitados para contratação, conforme a demanda, disponibilidade de espaços, infraestrutura, compatibilidade com a programação e disponibilidade orçamentária.

7.4. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta será efetivamente contratada pelo CCSP.

7.5. As contratações serão feitas como pessoa física.

7.6 Quando da contratação, os habilitados serão convocados por meio do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência) e terão o prazo de até 5

(cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado para confirmar o interesse na contratação e apresentar os documentos relacionados a seguir:

a) Fotocópia legível da Carteira de Identidade;

b) Fotocópia legível do Registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

d) Comprovante de regularidade situação cadastral do CPF. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atacta/cpf/consultapublica.asp>);

e) FDC – Ficha de Dados Cadastrais

f) Caso não esteja cadastrado como contribuinte no município de São Paulo, declaração de não possuir inscrição no CCM de Pessoa Física, e não possuir débitos tributários junto à Fazenda do Município de São Paulo;

g) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

h) Fotocópia do NIT/PIS/PASEP;

i) Consulta ao Cadastro de Inadimplentes Municipal – CADIN.

7.7. Na falta de documentação, de manifestação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido no item 7.6, o CCSP convocará outro habilitado.

7.8. Não poderão ser contratados aqueles que tiverem pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, aprovado pela Lei nº. 14.094 de 06 de dezembro de 2005, e regulamentado pelo Decreto nº. 47.096 de 21 de março de 2006.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. Cada profissional contratado receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R\$ 80,00 (oitenta reais) pela hora-aula.

8.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

8.3. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados bimestralmente e pagos após a comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

8.4. Os contratados deverão abrir conta bancária própria e única no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos do Centro Cultural São Paulo, de acordo com o estipulado no Decreto nº 51.197 de 22/01/2010 e alterações posteriores.

8.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

8.6. O Centro Cultural São Paulo não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura/ Centro Cultural da Cidade de São Paulo).

8.7. Todos os contratados autorizam a Prefeitura de São Paulo a utilizar sua imagem e voz nas suas publicações em papel ou qualquer mídia digital, como também para fins de arquivo e material de pesquisa e consulta por tempo indeterminado, sem ônus à Municipalidade.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e § 1º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 52.087/11 e alterações posteriores, das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

III - pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

IV - para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 10% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II;

V - por descumprimento das determinações da unidade responsável pela fiscalização da execução da proposta: 5% do valor total do contrato.

9.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

9.3. Aplicam-se a este item, no que couber, as disposições dos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03, combinados com o §1º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 52.087/11.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Centro Cultural São Paulo compromete-se a não utilizar as propostas inscritas, sob hipótese alguma, sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).

10.2. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, ouvidas as áreas competentes.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste credenciamento deverão onerar a dotação 2510.13.39 2.3001.6354.33903600.00 (pessoa física), observado o princípio da anualidade, e serão objeto de reserva e empenho em cada processo de contratação.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO (Item 4.6)

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

À Supervisão de Ação Cultural do Centro Cultural da Cidade de São Paulo

Nome da oficina: _____

Número de Inscrição no SP Cultura: _____

Proponente: _____

R.G: _____, CPF: _____

Celular: _____ Telefone fixo: _____

Outros contatos: _____

E-mail: _____

Endereço: _____, Bairro _____, Cidade _____ UF: _____

Eu, _____

_____, proponente representante desta oficina, venho requerer a inscrição da proposta acima de acordo com a exigência do Edital de Chamamento para Credenciamento de Projetos de Cuidados com o Corpo e a Mente, conforme publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Declaro estar ciente e de acordo com os termos deste Edital.

Atenciosamente,

(assinatura do representante)

ANEXO II – DECLARAÇÃO (Item 4.6)

Edital de Chamamento para Credenciamento de Projetos de Cuidados com o Corpo e a Mente,

Eu, _____

_____, RG _____, CPF _____, proponente representante da oficina _____

declaro que:

- responderei pelo desenvolvimento e realização das atividades deste projeto;

- estou ciente de que o meu credenciamento para integrar o presente edital não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura;

- conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente Edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho e cronograma, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital.

- não sou servidor municipal e preencho todos os requisitos de participação.

Nome: _____ RG: _____
São Paulo, _____ de _____ de 2019

(assinatura do proponente)

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

MANUAL DO ALUNO DA ESCOLA DE MÚSICA DE SÃO PAULO - 2019

A Escola Municipal de Música de São Paulo é registrada com o nome de Escola de Música de São Paulo, conforme a Lei Municipal nº 15.380 de 27 de maio de 2011

HISTÓRIA

Uma das mais renomadas instituições de ensino musical da América Latina, a Escola Municipal de Música de São Paulo é responsável pela formação de diversas gerações de músicos em atividade profissional no Brasil e em outras partes do mundo. Fundada em 1969 pelo maestro e compositor Olivier Toni, desde o início de 2013 ela passou a integrar a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e atualmente é coordenada pelo compositor Antonio Ribeiro. A Escola Municipal de Música de São Paulo é um marco da cultura e educação musical paulistana e nacional, seu corpo docente é constituído por professores doutores, mestres e especialistas de renome em âmbito nacional e internacional, muitos deles ex-alunos da própria Escola.

1 MISSÃO E VALORES

A Escola Municipal de Música de São Paulo é uma instituição pública e gratuita, e tem como objetivo prover uma profunda e diferenciada formação musical, de modo que os alunos estejam aptos a atuar como instrumentistas ou cantores profissionais em orquestras, coros, grupos camerísticos, na área de correpetição ou na carreira solista. Ademais, a Escola Municipal de Música de São Paulo tem por missão instituir políticas permanentes que garantam:

Acesso ao aprendizado da música, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político;

Qualidade, consistência e continuidade de processos de ensino e aprendizagem musical;

Formação qualificada de músicos profissionais;

Possibilidade de aprimoramento musical prático e teórico;

Desenvolvimento da capacidade criativa, de pesquisa e de apreciação crítico-estética da música;

Experiência em conjuntos de câmara e orquestras como processo pedagógico;

Fomento ao estudo e pesquisa em música;

Difusão da música por meio de recitais e concertos, palestras, oficinas e workshops.

2 DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Para consolidação da Missão e Valores artísticos e pedagógicos da Escola Municipal de Música de São Paulo, são direitos dos alunos:

Participar de todas as aulas práticas e teóricas de música oferecidas e indicadas pela Escola;

Obter informações quanto ao seu aproveitamento e orientações específicas que visem o seu aprimoramento;

Obter o certificado de formação musical após a conclusão das matérias obrigatórias e a realização do recital de formatura aberto ao público;

Poder participar, ensaiar e realizar apresentações de práticas de conjuntos orquestrais e de música de câmara oferecidas pela Escola;

Poder estudar, quando disponível, em uma sala da Escola por duas horas seguidas, até quatro horas ao dia, durante o horário de funcionamento da instituição;

Solicitar empréstimo, quando disponível, de instrumentos musicais, acessórios, estantes e partituras, nas dependências e durante o horário de funcionamento da Escola.

Poder solicitar histórico escolar e atestado de matrícula das disciplinas da Escola Municipal de Música de São Paulo.

São estipulados como deveres dos alunos da Escola Municipal de Música de São Paulo:

Ser assíduo e pontual nos compromissos da Escola;

Cooperar com o corpo docente para o melhor aproveitamento e rendimento das aulas;

Participar das atividades propostas pela Escola, quando convocado;

Zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências da Escola;

Zelar pela economia do material colocado à sua disposição;

Atender às solicitações da Secretaria da Escola quanto à apresentação de documentos, atestados, fotografias recentes e o que mais for requerido, respeitando prazos estipulados.

Manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração à Secretaria da Escola;

Respeitar as normas e regras de convivência e circulação da Escola, das quais terá conhecimento por meio deste manual, disponível no site da Escola.

Responder por danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que causar às instalações, espaços, equipamentos e materiais da Escola;

Atender às solicitações da Direção da Escola Municipal de Música de São Paulo;

3 NORMAS E REGRAS DE CONVIVÊNCIA

O aluno matriculado na ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA DE SÃO PAULO assume o compromisso de assiduidade e pontualidade de horários. Também o compromisso de observar e cumprir estritamente as normas e regras de convivência elencadas abaixo:

A comunicação oficial da Escola Municipal de Música de São Paulo com os alunos e responsáveis é feita prioritariamente por e-mail;

Utilizar o crachá de identificação durante a permanência nas dependências da Praça das Artes. É obrigatório apresentar crachá e portá-lo de forma visível à equipe de segurança e funcionários da Praça das Artes;

O horário de funcionamento da Escola é de segunda à sexta, das 8h00 às 20h30, e sábado das 8h00 às 14h00.

Não é permitido consumir alimentos de qualquer espécie dentro das salas de aula. É permitido portar água em recipientes de plástico.

Não é permitido trancar as salas durante o período de estudo;

Não é permitido o uso de aparelhos celulares e/ou eletrônicos nas salas de aula, exceto quando autorizado pelo professor e/ou direção e também a utilização de tomadas para carregar os mesmos;

Tratar com cortesia e decoro alunos, professores e funcionários da Escola e do prédio da Praça das Artes. Transgressões serão punidas conforme descrito no item doze (12);

Zelar pela manutenção da limpeza das salas de aula, áreas comuns e banheiros;

É proibido o consumo de cigarro, bebidas alcoólicas ou drogas de qualquer espécie no recinto escolar, na Praça das Artes ou em locais de atividade promovida pela Escola ou em suas imediações;

O aluno pode participar dos espetáculos e outras atividades públicas da Escola, atuando de acordo com as instruções recebidas pelos professores e Direção;

A Escola não se responsabiliza por pertences esquecidos nas suas dependências;

Achados e perdidos ficam no segundo andar, na Secretaria da Escola.

Os responsáveis deverão portar documento de RG para poder acessar o prédio da Praça das Artes através de solicitação por e-mail para reuniões e demais atividades;

O direito de imagem em aulas, espetáculos e todos os eventos relacionados à Escola Municipal de Música de São Paulo são exclusivos da Fundação Theatro Municipal;

Os alunos que não comparecerem e não justificarem a falta em espetáculos pré-agendados, sofrerão as penalidades contidas no item doze (12) deste manual.

4 CURSO DE FORMAÇÃO EM MÚSICA

São ofertadas três eixos de disciplinas: as de Prática individual, as teóricas e as disciplinas de prática coletiva.

4.1 DISCIPLINAS DE INSTRUMENTO/CANTO LÍRICO

São ofertadas as seguintes disciplinas de práticas instrumentais: Canto Lírico, Clarinete, Contrabaixo, Cravo, Fagote, Flauta doce, Flauta Transversal, Harpa, Oboé, Percussão, Piano, Piano Complementar, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba e Eufônio, Viola, Violão, Violino e Violoncelo.

4.2 DISCIPLINAS TEÓRICAS OBRIGATÓRIAS

Os novos alunos deverão realizar uma prova classificatória de disciplina teórica obrigatória, a ser realizada em data estipulada pela direção da Escola.

O não comparecimento na prova classificatória, automaticamente encaminhará o aluno ao nível um (1) da disciplina teórica de acordo com sua faixa etária.

São ofertadas as seguintes disciplinas teóricas obrigatórias: Teoria Musical para Crianças (dos 9 aos 15 anos), ciclo anual, do nível um (1) ao cinco (5);

Teoria Musical para Adultos (a partir dos 16 anos), ciclo semestral, do nível um (1) ao seis (6);

Solfejo (a partir dos 16 anos), ciclo semestral, do nível um (1) ao seis (6);

Harmonia, ciclo semestral, do nível um (1) ao quatro (4);

Contraponto, ciclo semestral, do nível um (1) ao quatro (4);

História da Música, ciclo semestral, do nível um (1) ao seis (6);

Análise Musical, ciclo semestral, do nível um (1) ao dois (2);

4.3 DISCIPLINAS TEÓRICAS OPTATIVAS

A cada semestre poderão ser ofertadas disciplinas teóricas optativas.

4.4 PRÁTICAS DE CONJUNTO

As disciplinas de práticas de conjunto da Escola Municipal de Música de São Paulo são o Coral Infantojuvenil, Coral Adulto, Orquestra Sinfônica Jovem Municipal, Orquestra Sinfônica Infantojuvenil, Banda Sinfônica; Conjunto de Violoncelos, Camerata de Violões, Ensemble de Flauta doce; Grupo de Saxofones, Grupo de Percussão, Camerata Infantil, além da disciplina de Música de Câmara.

Para a prática de conjunto, os alunos devem:

Cursar as disciplinas de prática de conjunto, de acordo com o seu instrumento e a orientação dos seus respectivos professores de instrumento/canto lírico.

Os alunos com até quinze (15) anos de idade deverão participar do Coral Infantojuvenil;

A permanência dos alunos nos grupos corais e na Orquestra Sinfônica Infantojuvenil é de dois (2) anos consecutivos e obrigatórios;

A permanência dos alunos na Orquestra Sinfônica Jovem Municipal e na Banda Sinfônica é de três (3) anos consecutivos e obrigatórios;

É vedado ao aluno desistir, durante o semestre letivo, das práticas de conjunto, sob pena de reprovação por faltas.

Os alunos podem cursar concomitantemente mais de uma prática de conjunto.

5 CARGA HORÁRIA (GRADE CURRICULAR)

Ver site da Escola de Música de São Paulo

6 FREQUÊNCIA

A frequência dos alunos é registrada por meio de diários de classe, As regras de frequência são:

O aluno que atingir o limite de quatro (4) faltas nas disciplinas de instrumento/canto lírico, Coro Adulto, Coro Infantojuvenil ou nas disciplinas teóricas, será desligado automaticamente da Escola;

O aluno que atingir o limite de seis (6) faltas nas disciplinas das Orquestras ou Banda Sinfônica será desligado automaticamente da Escola;

O aluno reprovado por faltas só poderá realizar novo processo seletivo, após dois semestres do seu desligamento;

Abonos de faltas são permitidos apenas por motivo de saúde ou óbito familiar.

O aluno ausente por motivos de saúde deverá apresentar à secretaria da Escola, em até sete (7) dias úteis, um atestado médico devidamente assinado e carimbado, acompanhado do laudo médico (CID), especificando o diagnóstico;

O horário de entrada e saída na escola deverá ser respeitado por alunos e professores, assim como o horário de início e término de cada atividade;

7 CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

O rendimento escolar do aluno será avaliado de forma contínua em todas as disciplinas. Os critérios de aprovação e reprovação são:

Para a aprovação nas disciplinas da Escola Municipal de Música de São Paulo é necessário obter nota igual ou maior do que sete (7), na escala de zero (0) a dez (10);

A avaliação será feita pelos professores com base nos objetivos dos planos de ensino das disciplinas, segundo diretrizes artístico-pedagógicas da EMM;

A data dos exames e os membros que participarão da banca avaliadora serão definidos pela direção e coordenação pedagógica da Escola;

A banca examinadora será composta por membros do corpo docente da Escola Municipal de Música de São Paulo;

Caberá à Direção da Escola Municipal de Música de São Paulo a decisão final sobre o desempenho dos alunos, sua aprovação, seu desligamento e critérios de seleção para participação nos projetos especiais de apresentações e espetáculos, mediante decisão fundamentada e nos limites deste manual;

O aluno perderá sua vaga se houver:

Reprovação no primeiro semestre letivo na disciplina de instrumento/canto lírico;

Reprovar duas vezes consecutivas numa disciplina do mesmo eixo;

Reprovar, durante o período total do curso de formação, três vezes intercaladas numa disciplina do mesmo eixo;

Reprovar em todas as disciplinas obrigatórias cursadas no semestre;

O aluno que perdeu a vaga por reprovação só poderá realizar novo processo seletivo após dois semestres do seu desligamento.

8 MATRÍCULA E REMATRÍCULA	
Os períodos de matrícula e rematrícula serão previamente informados pela secretaria da Escola, através de quadros informativos, e-mail e redes sociais.	
Da matrícula:	
O aluno ingressante que não realizar a matrícula no prazo estipulado perderá a sua vaga, que será oferecida ao suplente;	
Da rematrícula:	
A rematrícula é obrigatória e deverá ser efetuada semestralmente pelo aluno ou responsável do mesmo;	
O aluno que não realizar a rematrícula no prazo estipulado perderá sua vaga. Só poderá realizar novo processo seletivo, após um semestre do seu desligamento;	
Após a efetivação da rematrícula, os alunos poderão requerer mudança de horário nas disciplinas teóricas, quando disponíveis, apenas nas três primeiras semanas do início do semestre letivo.	
9 PROJETOS ESPECIAIS (FESTIVAIS, APRESENTAÇÕES E CONCURSOS)	
A EMM poderá realizar projetos especiais tais como Festivals, concursos, palestrar, masterclasses etc.	
10 DISPENSA DE DISCIPLINAS	
Os pedidos de dispensa de disciplina deverão ser feitos na secretaria da Escola. A aceitação do pedido será feita mediante análise da direção. A saber:	
Não há possibilidade de trancamento do curso de música;	
O aluno pode solicitar uma única vez, durante o período total do curso, a dispensa de uma única disciplina, que deverá ser cursada no semestre seguinte;	
Não é permitido o pedido de dispensa de disciplina no primeiro semestre do curso.	
11 SAÚDE	
Em caso de acidentes ou enfermidades, os primeiros socorros serão prestados pelos bombeiros da Fundação e os pais notificados imediatamente. Encaminhamentos para Pronto Atendimento poderão ser realizados somente para a Santa Casa de Misericórdia;	
A Escola não administra medicamento em alunos em hipótese alguma.	
Os alunos que estiverem com doenças infectocontagiosas não poderão frequentar a escola;	
12 PENALIDADES	
Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão e desligamento.	
As advertências podem ocorrer de forma verbal ou por escrita:	
Advertência Verbal: em caso de atitude incompatível com as regras de convivência da Escola, o aluno será advertido verbalmente pela Direção, com registro em seu prontuário.	
Advertência Escrita: em caso de reincidência, o aluno receberá advertência por escrito, que deverá ser assinada pelo aluno ou caso o aluno seja menor de idade, pelos pais ou responsáveis.	
Em caso de suspensão:	
A pena, que não excederá 7 (sete) dias, será aplicada pela Direção da Escola no caso de persistência no comportamento inadequado, já registrado na advertência por escrito. O aluno terá faltas computadas por todo o período de suspensão.	
O aluno será desligado nas seguintes circunstâncias:	
Faltas que excedam os limites estabelecidos, de acordo com item seis (6) deste manual;	
Reprovação nos critérios estipulados de acordo com item sete (7) deste manual;	
Comportamento que ameace a segurança, integridade e respeito dos colegas, funcionários, professores e do próprio aluno.	
As infrações e eventuais penalidades serão deliberadas pela Direção da EMM e pela Direção de Formação da Fundação Theatro Municipal.	
13 CONSIDERAÇÕES FINAIS	
Todos os assuntos relacionados à Escola Municipal de Música de São Paulo que não estiverem listados neste manual serão deliberados pela direção da instituição.	

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMOS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXPEDIDOS	
CONTRATANDO NOS TERMOS DA LEI Nº 10.793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 16.899, DE 24 DE MAIO DE 2018, E PELO DECRETO Nº 32.908 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, E À VISTA DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO EXARADO NO PROCESSO SEI Nº: 6016.2018/0041199-9	
FUNÇÃO: AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO	
CONTRATADOS AOS 13/11/2018	REGISTRO GERAL
EMERSON ROCHA DA SILVEIRA	244452647
FABIOLA DA SILVA MORAES	272759405
HELIO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	234654430
JOSELI APARECIDA FREDERIGHI RIBEIRO ITO	283569141
LUCIANO DE OLIVEIRA ZANON	29510442
LUCIVANA CARLOS DE JESUS SILVA	980329680
LUIZENE OLIVEIRA BORGES	671799320
MARISTELA MANTOVANI NOGUEIRA	161541999
PATRICIA FONTOURA GONÇALVES	165787673
RICARDO FONTOURA DA SILVA	141637389
RITA DE CÁSSIA DIMARZIO ROBLES	16725397
TANIA APARECIDA ROMERO	19148841
CONTRATADOS AOS 14/11/2018	REGISTRO GERAL
MARIA APARECIDA RAMOS	389441053
MARIA LUZIA GHERTMAN BACAGINE	34725990X
TANIA TORRES KATUREM	303047495
THIAGO DOS SANTOS PAULO	450852593
VALDECI RODRIGUES MESQUITA	283402908
VERGINIA DE JESUS FORTE ESCANUELA	292195011
VINICIUS AUGUSTO ANDRADE DUARTE	344668599
VIVIAN CRISTIANE LEITE FEITOSA	338460871
CONTRATADOS AOS 26/11/2018	REGISTRO GERAL
EDUARDO FRANCISCO FERNANDES	199380612
WANDA LUCY DA COSTA	221631471
CONTRATADOS AOS 27/11/2018	REGISTRO GERAL
CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA CARMO	524583651
ELIANE APARECIDA SANCHEZ DA SILVA	195916967
ROSANGELA D OLIVEIRA	171626734
ROSELY RIBEIRO CASTRO	147849780
CONTRATADOS AOS 28/11/2018	REGISTRO GERAL
DEBORA RIBEIRO ANDRADE	745867
DENISE BARNABE MARGARIDA	443833187
ELIAS BATISTA DE SOUSA SILVA	233137216
GLAUCIA MENDES ROCHA	341069425
JULIANA MACHADO DOS SANTOS	35844522X
MARCOS PRADO TAVARES	170607720
MARIA CECILIA DE SOUZA MELLO	198246675
MARISA MATTOS ALVES DOS SANTOS	26810489X
NEUZA APOLINARIO MENDES	138053819
PATRICIA LINARES GODOY	283057117
RAIMUNDA DUARTE DE ARAUJO ALVES	370004802
SUELLEN REGINA DE OLIVEIRA PESSOA ALVES	133029206
CONTRATADOS AOS 29/11/2018	REGISTRO GERAL
AILTON APARECIDO SILVA	15706363X
ALVINA MARIA GOMES DA SILVA BARBOSA	520955493
ANGELICA MATHES BARBOSA	337188397
CLENIVALDO BONFIM DA SILVA	232108675

DENISE DE LIMA CORREIA	454079771
JULIANA DE SOUZA PACHECO	344081205
REGINA DE JESUS CARMO	264744202
RICARDO FERREIRA ROMAO	469898161
TEREZINHA RIBEIRO	159617509
CONTRATADOS AOS 30/11/2018	REGISTRO GERAL
CLEUSA BENEDITO DOS SANTOS	128252893
DENIS CARVALHO	271047021
EKICHYA CHAVES FERREIRA	35090232X
CONTRATADOS AOS 03/12/2018	REGISTRO GERAL
JOÃO VIANA DA ROCHA	156663338
MARCIA REGINA GARRIDO JOAQUIM	13541247X
CONTRATADOS AOS 06/12/2018	REGISTRO GERAL
ANTONIO ROGERIO FRANCO DE MELO	202809031
ELIZABETE CEZARIO PACIONIO DE SOUZA	149908167
ESDRAS VASCO DE OLIVEIRA	363294077
GLADSTON GALDINO DE OLIVEIRA	196073741
HELIABE MOREIRA DA SILVA	266596022
LAIS IARA FREITAS MONTEIRO	445450587
LUCIMARA DE ARAUJO	181910081
LUNA FERNANDA ARAUJO MARTINS AFONSO	421404048
MARCELO LUIS DA CONCEIÇÃO	504099125
MARCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CASTELO	191563791
MARIA APARECIDA PONTES PEREIRA	196063218
MARIANA DE LIMA METRING CANCIAN	412664550
QUELI OLIVEIRA RIBEIRO ALVES	270473257
RAFAEL MENDES BARBOSA	436660003
REGINA APARECIDA DOS SANTOS PAVIM	288233116
RITA DE CÁSSIA SAMPAIO	221688778
ROSANGELA RITA ALVES DE OLIVEIRA	121811207
SAMANTA FERNANDES DE LIMA	32350064X
SUZANA MARQUES CUNHA	109363401
TELMA LUCIO PEREIRA	198047927
VALERIA DE OLIVEIRA AMORIM	196485277
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO GOBETTI	143890256
WALKERIA VIRGINIA ALVES RIBEIRO	632227151
CONTRATADOS AOS 07/12/2018	REGISTRO GERAL
ALEXANDRA MACHADO DA SILVA	297049689
CONTRATADOS AOS 10/12/2018	REGISTRO GERAL
ADRIANA DE SOUZA PINTO	346217052
MARISA SILVA GONÇALVES	288755868
CONTRATADOS AOS 11/12/2018	REGISTRO GERAL
ADRIANA BARBOZA DE LIMA	23170480X
AMANDA CAMARGO QUINTILHANO LUIZ	350891746
AMANDA DA COSTA MASSUIA CARVALHO	49270370X
CELINA CORREA	81075066
ROSELI FERREIRA DA SILVA	19234447X
CONTRATADOS AOS 12/12/2018	REGISTRO GERAL
MALLANY RAQUEL FRANCELINO MOREIRA	2005098055099
CONTRATADOS AOS 13/12/2018	REGISTRO GERAL
ANDREA CIRIACO DE ASSIS CARDOSO	266984228
IRIO TESTA	181368729
CONTRATADOS AOS 17/12/2018	REGISTRO GERAL
ALCIONE FERNANDES DA SILVA	634929756
NATALY CINTHIA DE SANTANA BORBA	44309343X
SILVELANDIA PEREIRA SOLON DE ABREU	385648820
VERONICA ANTONIA BUENO ALVES	345369774
CONTRATADOS AOS 19/12/2018	REGISTRO GERAL
LUCILENE TORRES RODRIGUES	447083120

TERMOS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXPEDIDOS

CONTRATANDO NOS TERMOS DA LEI Nº 10.793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 16.899, DE 24 DE MAIO DE 2018, E PELO DECRETO Nº 32.908 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, E À VISTA DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO EXARADO NO PROCESSO SEI Nº: 6016.2018/0040534-4	
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I	
CONTRATADOS AOS 06/11/2018	REGISTRO GERAL
VALKIRIA SANTOS	270088167
CONTRATADOS AOS 07/11/2018	REGISTRO GERAL
ROBERTA ROSCHI DUTRA	215140266
CONTRATADOS AOS 13/11/2018	REGISTRO GERAL
ALICE MACEDO MOREIRA DOS SANTOS	278556760
DEYSE LIMA GUDIM DE MORAES	42276906X
ELIANE SANCHEZ CARNEIRO GOMES	157707684
JOSELIA DA SILVA GOMES LEITE	27891763X
LUCIANA SANTOS DA COSTA	428305222
SANDRA REGIANE SALVADOR DE CARVALHO	221247129
TATIANA BOTINI DO NASCIMENTO	283126723
CONTRATADOS AOS 21/11/2018	REGISTRO GERAL
BRUNNA DIAS DINIZ	409611037
CAMILA CURTI	344302969
CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA	164567215
DINA NEVES DE OLIVEIRA CRESPIM	29921039X
ELENICE CAVALCANTE VIELELLA MARQUES	19275810X
ERLANE ALBUQUERQUE FARRABRAS	222861794
GILMARAZ VAZ DE ALMEIDA SILVEIRO	410975199
GISLAINE LANDIM DA SILVA	466970031
JAKCILENE XIMENES VIANA	288951839
JANAINA ANTHERO DA SILVA	293597066
JANAINA VIEIRA	442654418
LETÍCIA ROCHA CANDELARIA SOUZA	429606904
LUCIANE MALEGNE SOFIA DE MENEZES	15906451X
MARIA RITA MOREIRA CRUZ	367235924
PRISCILLA VIEIRA NUNES	491186885
RITA DE CÁSSIA MARTINS SERAFIM	122318493
RODRIGO PAVARIN	444269241
SANDRA REGINA JANKEVICIUS FERREIRA	236377620
SUELI FERREIRA GONÇALVES	196719227
TANIA MARA FRANCA DEVEZA	341115800
CONTRATADOS AOS 22/11/2018	REGISTRO GERAL
FRANCISCA TATIANA GOMES COSTA	429471956
CONTRATANDO NOS TERMOS DA LEI Nº 10.793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 16.899, DE 24 DE MAIO DE 2018, E PELO DECRETO Nº 32.908 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, E À VISTA DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO EXARADO NO PROCESSO SEI Nº: 6016.2018/0040466-6.	
FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO	
CONTRATADOS AOS 06/11/2018	REGISTRO GERAL
RAFAEL RODRIGUES FERREIRA	622927528
TIAGO FERREIRA LOPES MACHADO	448398461
CONTRATADOS AOS 07/11/2018	REGISTRO GERAL
WILLIAM ROCHA DIAS	280173003
CONTRATADOS AOS 13/11/2018	REGISTRO GERAL
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA	14014075X
EUNICE PEREIRA DE ALMEIDA	162638115
JOSEFA FABIOLA DE ARAUJO	236858154
CONTRATADOS AOS 22/11/2018	REGISTRO GERAL
ADAILTON OLIVEIRA SOUZA	121871356
ALESSANDRA MOREIRA GIMENES DANTAS	253194519
ALESSANDRA SERICAWA BROCCO SILVA	226991106
ANDREA GARBIN	236171574
CLEIDE FERREIRA PEREIRA DO NASCIMENTO	165498535
DANIEL FELIPE SANTOS	297222855
ELIZABETH FEITOZA PINTO DA SILVA	201372915
FIORI ROMANO MANCHINI	446972046
JAIRI ALVES MARTINS	135563835
JOSE FRANCISCO CARLOS CORREA	79473337
JOSMAR DE FRANÇA	243171195
LEANDRO GONÇALVES DE JESUS	413076222
LUCIENE GOMES DE LIMA	385066569

MARIANA DOS REIS BARROS	337552897
MARISTELA ALMEIDA DE FREITAS	251248951
NILDES DE JESUS SOARES COSTA	182161833
OSVALDO GOIS DOS SANTOS	267774813
PATRICIA REGINA PEREIRA DE LIMA	259967658
PAULO AVELINO DOS SANTOS	135571133
PAULO SERGIO DE CAMARGO PEREIRA	257523947
REGINA CELIA IRIA DE MOURA	189014775
ROSA MARIA FACCIO	166169067
SAMANTA LOBO MARQUES DO PRADO	306839301
SANDRA APARECIDA DE JESUS	91790475
SEBASTIAO NUNES JACINTO	162948864
SERGIO ALVES PEREIRA	19550822
SIDERLEI BARROS DOS SANTOS	285095882
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS CORSINI	258572590
SUELLEN JESSICA ROGERIO DA SILVA	364573016
VANOIR DE CAMPOS	194337911
CONTRATADOS AOS 28/11/2018	REGISTRO GERAL
ANA AMELIA BARBOSA CAMPOS DA SILVA	254760879
CLAUDIA PEREIRA	169135561
DENISE MARQUES GONCALVES	192393820
EDUARDO COELHO	137200638
ELESBAO LUCIANO DE OLIVEIRA	166114005
ELISAMA SILVA DE OLIVEIRA	223772033
KATIA PEREIRA LIMA	209201393
LOURIVAL CASSIMIRO TRIUNFO	158979928
LUCICLEIDE LAVOR TERRO	170269164
NEUSA DE FATIMA FREZZA PRADO JULIAO	184086838
SARAH DOS SANTOS	21561785X
CONTRATADOS AOS 03/12/2018	REGISTRO GERAL
MARCOS BORGES DA SILVA	103848757

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES NO DOC DE 18/12/2018 PAGS. 53, 54,55 E 56

COMUNICADO Nº1263

SEI Nº 6016.2018/0040853-0

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o que lhe representou a COPED/DIEE, divulga a lista definitiva do sorteio público de Intérpretes e Guias-Intérpretes de Libras conforme Edital nº 5 de Credenciamento de Intérpretes e Guias-Intérpretes de Libras SME/COPED/DIEE Nº 003/2018, publicado no DOC de 14/08/2018 - páginas 50, 51 e 52) ocorrido nos dias 22/11/2018, 05/12/2018 e 14/01/2019 respeitando as indicações de local de trabalho dos candidatos (SME ou DRES), como segue:

INTÉRPRETES DE LIBRAS - FASE 1 e 2 - Para atuação na SME e em Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio, por DRE.

Secretaria Municipal de Educação – SME

1)ROGÉRIO AUGUSTO BRAITE

2)ELIANE COSTA LODY

3)FERNANDO SILVA MACIEL

4)BEATRIZ SANTANNA CANUTO

5)DANIELA GARCIA CAMUZZI

6)RODRIGO AUGUSTO DE ARAUJO

7)LINETI TRETLE DOS SANTOS

8)RENATO FAUSTINO RODRIGUES

9)PRISCILA FERNANDES FRANÇA

10)DAVID MARQUES LIMA

11)SIMONE CALDEIRA ALENCAR

12)MARINA DAIANE DOMINGOS DE OLIVEIRA

13)RODRIGO BENEDITO ANTONIO

14)SIMONE TRETLE DOS SANTOS

15)LAIS ROCHA DE SOUZA MOREIRA

16)FRANCILÂNIA ALVES PEREIRA

17)THIAGO NANUZI VERZA

18)NATALIA CRISTINA SOARES BELO MACIEL

19)ROBERTA DE ALMEIDA SILVA

20)LILIAN LINO

21)FÁBIO VILAS BOAS PIRES

22)EDA PEREIRA DE AMORIM

23)MARA LUCIA DE MOURA LEME

24)NADIETTE YARA DE LIMA E SÁ

25)MARCELLE VAN DER MEER MAGALHÃES

26)NEILTON SILVA GUEDES

27)IASMIN FAGUNDES HANEDA LOPES

28)EDVÂNIA GUIMARÃES DOS SANTOS BARROS

29)LETICIA LEITE BATISTA

30)MICHELE BRAZ DA SILVA ALONSO

31)FLÁVIA GALHEIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

32)ALVARO DA CONCEIÇÃO

33)MEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA DE BARROS CUNHA

34)ROSANA ARAUJO DOS SANTOS

35)WESLEY PEREIRA DA SILVA GIROTTTO

36)LILIAN CHRISTOVAM AMANO

37)CLEISON CLEBER BORDINI

38)PATRICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

39)MICHELLE SANTOS RIBEIRO

40)HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA

41)EDUARDO DE ALMEIDA RUAS

42)BRUNA FERREIRA DE SOUZA

43)RÚBIA GONÇALVES

44)RICIERI PALHA DOS SANTOS

45)PRISCILA LUIZAR ZANIRATTO DE FREITAS

46)ROSILDA DOS SANTOS

47)ROSELAINÉ DA SILVA

48)RICARDO OLIVEIRA MELLO

49)ALINE NASCIMENTO AMBROZIO OLIVEIRA

50)RODNEY DE SOUZA ESPOSITO

51)MARIA APARECIDA CAVALCANTE MARTINS

52)SORAYA MACHADO TUQUI

DRE BUTANTÃ

1)BRUNA FERREIRA DE SOUZA

2)RÚBIA GONÇALVES

3)LAIS ROCHA DE SOUZA MOREIRA

4)BEATRIZ SANTANNA CANUTO

5)FÁBIO VILAS BOAS PIRES

6)RICARDO OLIVEIRA MELLO

7)MARCELLE VAN DER MEER MAGALHÃES

8)THIAGO NANUZI VERZA

9)RODRIGO BENEDITO ANTONIO

10)DANIELA GARCIA CAMUZZI

11)FERNANDO SILVA MACIEL

12)HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA

13)MARIA APARECIDA CAVALCANTE MARTINS

14)LILIAN CHRISTOVAM AMANO

15)MICHELLE SANTOS RIBEIRO

16)ROGÉRIO AUGUSTO BRAITE

17)SIMONE CALDEIRA ALENCAR

18)DAVID MARQUES LIMA

19)MARINA DAIANE DOMINGOS DE OLIVEIRA

20)MARA LUCIA DE MOURA LEME

21)NATALIA CRISTINA SOARES BELO MACIEL

22)EDA PEREIRA DE AMORIM

23)ROSANA ARAUJO DOS SANTOS

24)ROSELAINÉ DA SILVA

25)PRISCILA FERNANDES FRANÇA

26)ROBERTA DE ALMEIDA SILVA

27)FERNANDA LÉO GATINHO

28)CLEISON CLEBER BORDINI

29)RICIERI PALHA DOS SANTOS

30)ANA PAULA ROCHA

31)CAIO EWERTON VIEIRA TRAVAGLIO

32)RENATO FAUSTINO RODRIGUES

33)JULIANO PINTO PRATES

DRE CAMPO LIMPO